



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

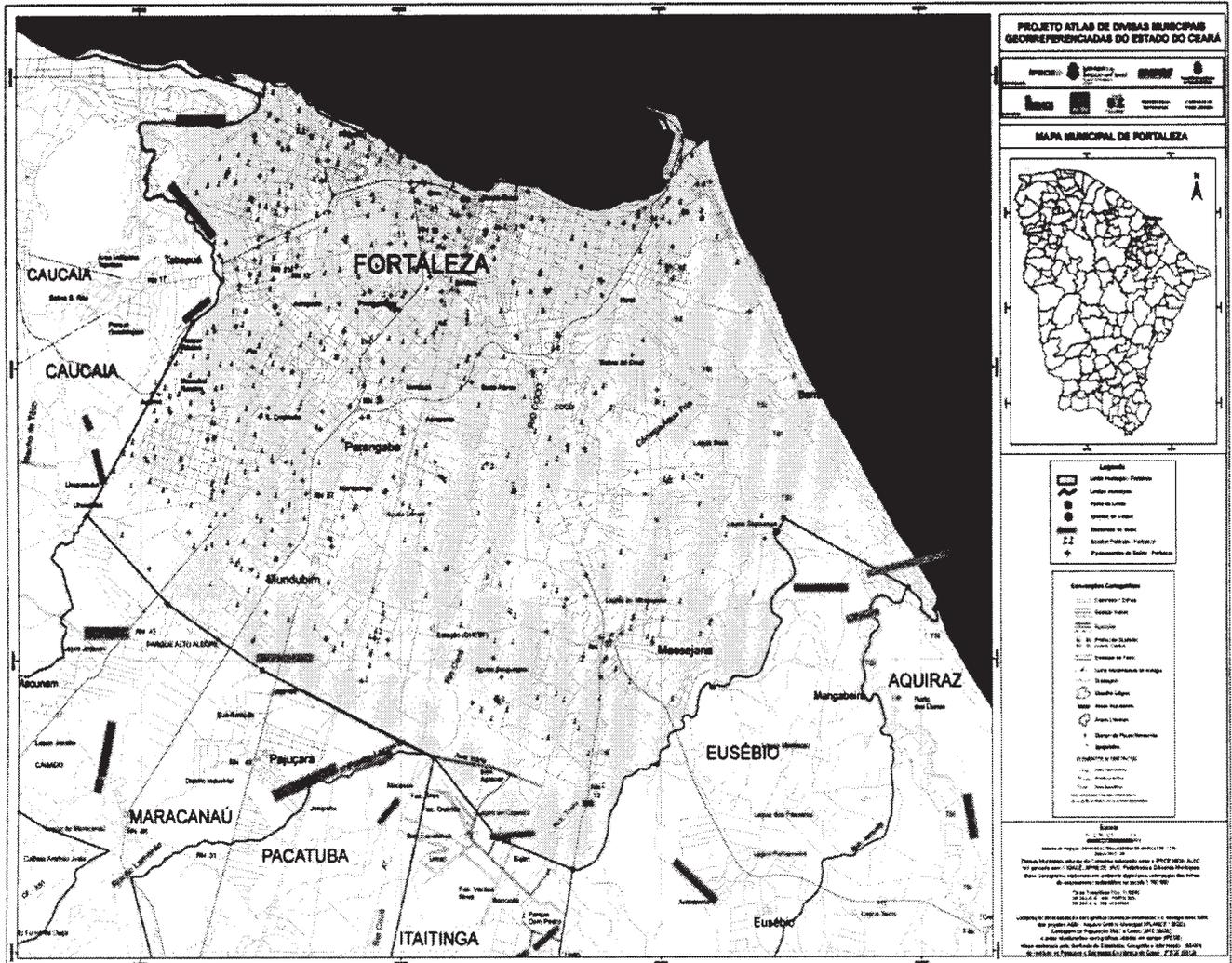


drenagem até o meio da ponte na Rodovia CE-025 [561.584/9.579.495]; segue pelas águas da Lagoa da Precabura até a foz do Riacho Coaçu [559.614/9.575.235]; sobe pelo Riacho Coaçu até a foz do Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [557.882/9.573.140] e sobe por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [555.291/9.570.237].

Com o município de ITAITINGA - Ao sul. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o Riacho Itapeba, com topônimo local de Riacho Carro Quebrado [555.291/9.570.237]; segue em linha reta até o pico do Serrote do Ancuri [552.980/9.571.099] e segue por outra reta até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338].

Com o município de MARACANAÚ - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338]; segue em linha reta até o sangradouro da Lagoa do Mingau [545.753/9.575.724]; vai por outra reta até a foz do canal de drenagem da Lagoa do Jari, no Rio Maranguapinho [542.839/9.577.545] e, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [540.346/9.579.987], no Riacho Urucutuba.

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [540.346/9.579.987], no Riacho Urucutuba; segue em linha reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza/Sobral com um afluente do Rio Maranguapinho [543.639/9.585.273]; segue por esta via férrea até o meio da ponte sobre o Rio Maranguapinho [544.560/9.586.425]; desce pelo Rio Maranguapinho até sua foz no Rio Ceará [542.204/9.589.218] e desce pelo Rio Ceará até sua foz no Oceano Atlântico [545.704/9.591.508].



Mapa municipal de Fortaleza, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE FORTIM

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Pirajá no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693] e segue pelo litoral até a foz do Rio Jaguaribe [636.610/9.510.702].

Com o Município de ARACATI - A leste e ao sul. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.610/9.510.702]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Braço do Canal Grande [634.835/9.508.660]; sobe por este braço até a defluência com o Braço do Cumbe [635.682/9.505.225]; sobe por este último braço até sua defluência com o leito principal do Rio Jaguaribe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.548/9.502.700]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Córrego da Inveja [633.989/9.501.558]; sobe por este córrego até sua nascente [628.882/9.500.655]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, segue por este divisor de águas até a nascente do Córrego Preá [625.685/9.497.777] e vai em linha reta até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote, no Riacho Umburanas [615.094/9.499.345].

Com o Município de BEBERIBE - A oeste e ao norte. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094/9.499.345]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Pirajá [616.640/9.513.735] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693].

